

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Pinhalense de Ensino		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão da Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES nº 283, de 18 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 19 de dezembro de 2014, aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso superior de bacharelado em Biomedicina, ofertado pelo Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal, com sede no município de Espírito Santo do Pinhal, estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201418254		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>168/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>4/4/2017</b>

#### I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de análise de recurso interposto pelo Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (UniPinhal), com sede na Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/n, bairro Jardim Universitário, no município de Espírito Santo do Pinhal, estado de São Paulo, mantido pela Fundação Pinhalense de Ensino, com sede no mesmo município, contra o Despacho SERES/MEC nº 283/2014, publicado no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2014, e medida cautelar nele contida, referenciada pela Nota Técnica nº 1.190/2014-DIREG/SERES/MEC, que suspendeu as prerrogativas de autonomia em relação ao curso superior de Biomedicina, bacharelado, por ele ofertado.

#### Histórico

O curso superior de Biomedicina, bacharelado, da UniPinhal obteve, em sua primeira avaliação, no ano de 2013, Conceito Preliminar de Curso (CPC) insatisfatório, igual a 2 (dois), com CPC Contínuo igual a 1,9351.

Considerando o conceito insatisfatório obtido pelo curso superior de Biomedicina da Instituição de Educação Superior (IES) e por outros cursos de outras instituições de ensino, foi emitido, em 18/12/2014, o Despacho SERES/MEC nº 283, o qual, com base nas considerações exaradas na Nota Técnica nº 1.190/2014-DIREG/SERES/MEC, aplicou medidas cautelares preventivas de suspensão da autonomia universitária das IES, com o objetivo de impedir que as instituições, fazendo uso de suas prerrogativas de autonomia, expandissem, por meio do aumento de vagas, a oferta de cursos que obtiveram resultados insatisfatórios nos indicadores de qualidade do CPC.

Aberto, de ofício, processo de renovação de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação (MEC), a IES foi notificada para se manifestar sobre a proposta de Protocolo de Compromisso, aos 19/12/2014.

A UniPinhal interpôs o recurso em análise contra o Despacho SERES nº 283/2014, em 14/1/2015, e aderiu ao Protocolo de Compromisso, em 20/2/2015.

## **Dos fundamentos do Recurso**

Após contextualizar a situação da instituição ao longo dos últimos anos, que sofreu intervenção judicial, em 2010, e teve a autonomia e a entrada de novos alunos suspensa pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 2011, por meio do Despacho SERES nº 237, a IES solicita a este Conselho *que leve em consideração todos os argumentos arrolados acima tendo em vista que o curso de Biomedicina, assim como toda a IES se encontra em processo de reconstrução financeira, pedagógica e jurídica, sendo possível associar o desempenho do ENADE de 2013 com as dificuldades enfrentadas por todos os funcionários, discentes e docentes da IES*

Em suas razões recursais a instituição atribui o conceito insatisfatório obtido pelo curso superior de Biomedicina, em síntese, aos seguintes fatores: a) dificuldades financeiras, pedagógicas e jurídicas enfrentadas pela IES nos últimos anos; b) mudanças frequentes na coordenação do curso; c) dificuldade/impossibilidade de acesso de dois alunos do curso ao questionário do estudante, no *site* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); e d) demissões, a pedido, de vários professores doutores do curso, nesse período.

Como aspectos positivos do curso de Biomedicina, a IES informa que duas de suas alunas egressas foram classificadas nos dois primeiros lugares em curso de especialização da Unicamp e que os alunos egressos da primeira turma do curso de Biomedicina do UniPinhal encontram-se atuantes no mercado de trabalho, nas diversas áreas de atuação do biomédico.

Por fim, a instituição salienta que *nossa nota foi 1,935131709, e que para obter nota 3 bastaria ter tirado 1,945, ou seja, ficamos 0,01 aquém do valor satisfatório.*

## **Análise**

Ao analisar o caso em tela devo levar em consideração o contexto temporal do processo. O estágio atual da marcha processual permite-nos afirmar que não vigoram as condicionantes necessárias para a permanência das medidas cautelares determinadas pela SERES.

Em pesquisa ao sistema e-MEC pude apurar que as etapas previstas para que a IES possa recuperar sua autonomia atinente ao curso em tela foram cumpridas. O Protocolo de Compromisso pactuado entre a SERES e a IES foi devidamente finalizado. A visita *in loco* prevista na legislação com o escopo de avaliar os resultados do Protocolo de Compromisso foi realizada pelo Inep. Em consulta ao relatório de avaliação nº 126.044, constante do presente processo, pode-se objetivamente apontar uma pujante melhoria qualitativa da IES no tocante ao curso de Biomedicina. Apesar de a SERES não ter se manifestado a respeito até o presente momento, entendo que o conceito final alcançado, Conceito de Curso igual a 4 (quatro), é cristalino neste sentido.

Ademais, ao consultar processos de mesma espécie, atingidos pelos efeitos cautelares transcritos no Despacho SERES nº 283, de 18/12/2014, percebi que outras instituições tiveram as medidas cautelares cassadas e os respectivos cursos reconhecidos por intermédio da Portaria SERES/MEC nº 582, de 7 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 10 de outubro de 2016, mediante conceito avaliativo menor ou igual do que o alcançado pela recorrente.

Como exemplo, posso citar o processo e-MEC 201418349, que tratou da renovação de reconhecimento do curso de Biomedicina, bacharelado, da Universidade Castelo Branco, que obteve Conceito de Curso igual a 4 (quatro), e ainda o processo e-MEC 201418292, que tratou da renovação de reconhecimento do curso de Biomedicina, bacharelado, da Universidade José do Rosário Vellano, Conceito de Curso 3 (três). Ambos figuravam no

conjunto de instituições citadas no Despacho SERES nº 283, de 18/12/2014, e alcançaram o conceito final 3 (três) ou 4 (quatro) na avaliação *in loco* do Inep. Partindo deste pressuposto, e seguindo interpretação analógica, penso ser razoável e isonômico a interrupção dos efeitos cautelares aplicados à recorrente.

Por último, aproveito a oportunidade para realçar a importância do Protocolo de Compromisso. No caso em tela ficou evidente a funcionalidade deste instrumento como uma ferramenta eficaz na busca pela qualidade na educação superior.

Com base no exposto, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa no Despacho SERES nº 283, de 18 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, para determinar a cassação das medidas cautelares de suspensão das prerrogativas de autonomia universitária em relação ao curso superior de Biomedicina, bacharelado, do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (UniPinhal), com sede na Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/n, bairro Jardim Universitário, no município de Espírito Santo do Pinhal, estado de São Paulo, mantido pela Fundação Pinhalense de Ensino, com sede no mesmo município.

Brasília (DF), 4 de abril de 2017.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de abril de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente